



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

LEI Nº 1120/2018

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO (espaço destinado a LANCHONETE E/OU RESTAURANTE NO TERMINAL RODOVIÁRIO "GERALDO VIANA DA SILVA"), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIROZ faz saber que a Câmara Municipal de Queiroz, Estado de São Paulo, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover mediante competente processo licitatório, modalidade Concorrência, do tipo maior oferta, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público de um *espaço destinado a LANCHONETE E/OU RESTAURANTE NO "TERMINAL RODOVIÁRIO GERALDO VIANA DA SILVA"* localizado na Rua José Rodrigues da Silva, 42, Bairro Vila Nova Queiroz, nesta cidade.

§ 1º - O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento respectivo, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 2º Os requisitos para a exploração do imóvel assim como a área a ser concedida serão dispostos em edital de licitação próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Art. 3º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 4º - A Concedente reserva-se o direito de vistoriar a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 5º - O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 6º - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 7º - A presente Concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 8º - O concessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§ 1º - As benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria.

§ 2º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único - Ao término da concessão e/ou revogada a Concessão as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queiroz, 12 de dezembro de 2018.


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal